



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

Município de Santa Tereza/RS
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico
Edital de Pregão Presencial nº 047/2025
Tipo de julgamento: Menor preço (menor taxa)
Modo de disputa: aberto
Processo nº 331/2025

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E
GERENCIAMENTO DE VALE – ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS
RECARGAS DE CRÉDITO MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO E SENHA
INDIVIDUAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial (com justificativa no art. 176, II, da Lei 14.133), do tipo menor preço (menor taxa), objetivando contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale – alimentação e respectivas recargas de crédito mensais, através de cartão e senha individual, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.470/2024.

A sessão do pregão presencial será realizada no seguinte endereço: Avenida Itália, 474, Centro, Santa Tereza/RS, **no dia 25 de setembro de 2025, às 09:00 horas**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale – alimentação e respectivas recargas de crédito mensais, através de cartão e senha individual, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. A licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)
CONTATO (E-MAIL + TELEFONE)**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA
EMPRESA)
CONTATO (E-MAIL + TELEFONE)**

3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Deverá ser apresentado:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) Declaração, **firmada por contador e representante legal da empresa**, que comprove que se enquadra como microempresa/ empresa de pequeno porte/cooperativa ou a certidão simplificada da JUCERGS emitida com um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, que comprove essa condição, conforme modelo no **ANEXO VI**, deste edital.

Obs: Microempreendedor individual pode entregar a declaração do item “b”, somente com a assinatura do representante legal da empresa, tendo em vista a não obrigatoriedade de possuir contador.

c) se representada por procurador, deverá apresentar ainda:

c.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

c.2) **TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no ANEXO III deste edital** outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (c.1 ou c.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

d) É obrigatória a apresentação de documento de identificação com foto.

Observação 1: Em ambos os casos (c.1 e c.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Obs.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial e/ou por servidor do Município.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº 01 - Proposta e o envelope nº 02 - Documentação.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a **entrega dos envelopes** acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5. PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão apresentar suas propostas, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta e de planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

A proposta de preços deverá conter:

a) Razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a identificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

b) preço unitário líquido mensal, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ os custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do envelope nº 2, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, (**DI/RE, ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO ou outro**), relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrada pela **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional** – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **CRF/FGTS**.
- e) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Situação Fiscal).
- f) Certidão de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.
- g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br.

7.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Deverão ser apresentados **dois atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público**, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação.
- b) A licitante deverá apresentar ainda, comprovação de **no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados localizados no território municipal de Santa Tereza**.

Parágrafo Único: A lista dos estabelecimentos será posteriormente aferida e validada pela comissão de licitações, visando garantir que estejam em efetiva atuação, como condição para assinatura do contrato. O número de credenciados deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, podendo acarretar ruptura do mesmo, em caso de descumprimento. A contratada deverá fornecer à contratante,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento ou substituição.

7.4. Declarações:

- a) Declaração de que atende ao Art. 63, I da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo IV**);
- b) Declaração que atende ao Art. 63, IV da Lei de Licitações nº 14.133/21 (**Modelo anexo V**);
- c) Declaração que atende ao Art. 4º, §2, da Lei nº 14.133/21 (**Modelo anexo VII**);
- d) Declaração que atende ao Art. 63, §1º da Lei 14.133/21 (**Modelo anexo VIII**);
- e) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02 (**Modelo anexo IX**);

7.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.4.1. A substituição referida no item 7.4 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

7.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. VEDAÇÕES

8.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

9.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.7. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 4.3, alínea “b” deste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado em 02 (dois) dias.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

12.1. Encerrada a etapa de propostas, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, alíneas “c” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.3 para o envio da documentação de habilitação.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A vencedora do certame deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, ferramenta eletrônica de gerenciamento, acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de aplicativo Mobile, no mínimo para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas (em ambos): consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico, consulta de rede credenciada/afiliada próxima ao usuário, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano, solicitação de segunda via de cartão eletrônico, solicitação de troca de senha. Também deverá disponibilizar ferramenta eletrônica que permita ao fiscal e/ou gestor do contrato: acesso ao sistema para gestão dos créditos, com níveis de permissão de acesso (consulta/administração) definidos pelo gestor do contrato; bloqueio de cartões e solicitações de novas vias, emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; acompanhamento do status dos pedidos de geração de crédito efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões; acompanhamento do status de entrega dos cartões.

15.2. Para viabilizar a verificação de cumprimento dos requisitos do sistema, a contratada deverá fornecer à contratante, login e senha provisórios, para que possa efetuar diligência no referido sistema, antes da assinatura do contrato.

15.3. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.1 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar do contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O Órgão Gerenciador formalizará o Contrato, cuja validade será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, respeitando os prazos estabelecidos pela Lei vigente.

16.2. O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar no certame, será convocado a firmar o Contrato no prazo de até 3 (três) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

16.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

16.3. O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O município emitirá relação de beneficiários aptos ao recebimento do benefício e respectivas quantidades, conforme critérios legais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do período aquisitivo, onde repassará à fornecedora arquivo (contendo informações mínimas: nome beneficiário, CPF, valor benefício, taxa de administração, data disponibilização, valor final), propiciando a emissão do pedido e boleto, se for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas). Caso a opção seja por repasse do valor através de transferência bancária, não haverá necessidade de emissão de boleto.

17.2. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de 01 (um) dia útil. A Contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A contratada enviará à contratante, por e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados e deverá comprovar mensalmente, a regularidade dos pagamentos aos credenciados.

17.3. A contratada deverá destacar e descontar do valor a ser debitado, ou repassar posteriormente à contratante, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

17.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA - E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede da Prefeitura Municipal, com endereço Av. Itália, nº 474, setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, ou pelo e-mail atendimento@santatereza.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 7:30h às 11:00h e das 13:30h às 17:00 horas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22. São anexos deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III – Modelo Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo Declaração de que cumpre o Art. 63, I

ANEXO V – Modelo de Declaração de que cumpre o Art. 63, IV;

ANEXO VI – Modelo Declaração De Enquadramento ME/EPP;

ANEXO VII – Modelo Declaração de que cumpre o Art. 4º, §2;

ANEXO VIII – Modelo Declaração de que cumpre o Art. 63, § 1º;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII;

ANEXO X – Minuta do Contrato;

Santa Tereza, 09 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

Aprovado:
Cassiano Scandolara Rodrigues
Procurador Jurídico
OAB/RS 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

Município de Santa Tereza

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

Necessidade da Administração: Fornecer e gerenciar o vale-alimentação dos servidores municipais.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e quantidade a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE SERVIDORES (S)	VALOR DIÁRIO DO VA (VD)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 dias x VD x S)	VALOR ANUAL ESTIMADO (VM X 12)
01	Fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de crédito mensais aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual.	94	R\$ 17,02	R\$ 35.197,36	R\$ 422.368,32
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				0%	
TOTAL				R\$ 35.197,36	R\$ 422.368,32

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o benefício de vale-alimentação aos servidores municipais de Santa Tereza, conforme determina a Lei Municipal Nº 2.050/2025. A concessão de auxílio alimentação proporciona apoio ao bem-estar do trabalhador e oportuniza maiores condições para o desenvolvimento humano e social, pois ao oferecer a complementação de renda para a aquisição de gêneros alimentícios ou alimentações, garante o acesso dos trabalhadores a uma alimentação digna e nutritiva, o que potencializa, por conseguinte, a produtividade no ambiente de trabalho.

A opção por fornecer o benefício por meio de cartão eletrônico dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, acessado pelos beneficiários através da Internet ou de aplicativo *mobile* com diversas funcionalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale-alimentação, através de cartão eletrônico e respectivas recargas de créditos mensais no valor unitário atual de R\$ 17,02 (dezesete reais e dois centavos) por dia útil trabalhado, em benefício de, atualmente, de aproximadamente 94 servidores públicos municipais.

Cabe ressaltar que o valor unitário é atualizado anualmente, no mês de agosto, pelo índice acumulado da variação do IPCA.

A quantidade de servidores é variável, podendo sofrer acréscimos ou supressões, em razão de admissões, exonerações, afastamentos, aposentadorias ou outras alterações funcionais, devendo a contratada atender ao número de beneficiários informados mensalmente pela administração, de acordo com os movimentos funcionais, de modo a assegurar flexibilidade e aderência à demanda real.

A opção pela contratação de cartão eletrônico com senha pessoal, possibilita ampla oferta e maior competitividade, com vistas a uma maior economicidade no processo, observando os requisitos de segurança na utilização dos recursos ofertados pelo auxílio alimentação aos servidores municipais.

Não será aceita taxa maior que 0% (zero por cento), sendo admitida taxa negativa. Na taxa de administração deverão estar inclusas todas as taxas E CUSTOS diretos e indiretos para a entrega dos serviços da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, inclusive 2ª vias em caso de roubo, furto ou extravio, custo de instalação dos equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguros, frete, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de que trata o presente Termo de Referência têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, com critério de julgamento por menor preço (menor taxa), nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021: habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira.

Na qualificação técnica, deverão ser apresentados dois atestados de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação. A licitante deverá apresentar ainda, comprovação de no mínimo 03 (três) estabelecimentos credenciados localizados no território municipal de Santa Tereza.

A lista dos estabelecimentos será posteriormente aferida e validada pela comissão de licitações, visando garantir que estejam em efetiva atuação, como condição para assinatura do contrato. O número de credenciados deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, podendo acarretar ruptura do mesmo, em caso de descumprimento. A contratada deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

fornecer à contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento ou substituição.

O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue bloqueado ao titular, em envelope lacrado e com manual básico de utilização. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

Os cartões eletrônicos deverão ser personalizados com nome do usuário/servidor, razão social do município e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável. Deverão ainda possibilitar a utilização do auxílio pelos servidores municipais na aquisição de gêneros alimentícios ou alimentações preparadas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, frutadeiras, açougues, restaurantes, lancherias, etc).

Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no endereço do Centro Administrativo Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da solicitação de 2ª via, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, sem custo para o contratante/beneficiário, com o saldo de créditos já disponível.

A disponibilização dos créditos mensais deverá ocorrer no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante confirmação do repasse do valor pelo contratante. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos e sem data de validade.

São vedados prazos de pagamento ou de repasses que descaracterizam a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos beneficiários, de acordo com o Art 3º, inciso II da Lei Nº 14.442/2022.

A vencedora do certame deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, ferramenta eletrônica de gerenciamento, acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de aplicativo Mobile, no mínimo para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas (em ambos): consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico, consulta de rede credenciada/afiliada próxima ao usuário, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano, solicitação de segunda via de cartão eletrônico, solicitação de troca de senha. Também deverá disponibilizar ferramenta eletrônica que permita ao fiscal e/ou gestor do contrato: acesso ao sistema para gestão dos créditos, com níveis de permissão de acesso (consulta/administração) definidos pelo gestor do contrato; bloqueio de cartões e solicitações de novas vias, emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos; acompanhamento do status dos pedidos de geração de crédito efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões; acompanhamento do status de entrega dos cartões.

Para viabilizar a verificação de cumprimento dos requisitos do sistema, a contratada deverá fornecer à contratante, login e senha provisórios, para que possa efetuar diligência no referido sistema, antes da assinatura do contrato.

A contratada deverá fornecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas, podendo incluir outros canais e manter atendimento, no mínimo das 8h às 18h à credenciados, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

Quanto à transição contratual, a contratada deverá assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Constituem obrigações da Contratada:

5.1.1) Executar os serviços conforme previsto neste instrumento, dispondo dos recursos e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.2) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente.

5.1.3) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais do profissional, bem como as despesas de locomoção e estadia do mesmo.

5.1.4) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto.

5.1.5) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

5.1.6) Cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;

5.1.7) Destacar o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

5.1.8) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e o Contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

5.1.9) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante.

5.1.10) Apresentar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, ferramenta eletrônica de gerenciamento, acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de aplicativo Mobile, no mínimo para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas (em ambos): consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico, consulta de rede credenciada/afiliada próxima ao usuário, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano, solicitação de segunda via de cartão eletrônico, solicitação de troca de senha.

5.1.11) Fornecer aos beneficiários, cartões eletrônicos personalizados e bloqueados, com senha individualizada e em envelope lacrado.

5.1.12) Disponibilizar os créditos mensais em no máximo 01(um) dia útil, contado da data de confirmação do repasse do valor pelo contratante.

5.1.13) Refazer os cartões eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, sem custo para o contratante/beneficiário, inclusive, em caso de solicitação da 2ª via por ocasião de furto, roubo, perda, extravio. O saldo de créditos deverá estar disponível na nova via.

5.1.14) Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários/funcionários do Contratante.

5.1.15) Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

5.1.16) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Contratante, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

5.1.17) Regularizar eventuais erros na recarga dos cartões, quando notificado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 horas.

5.1.18) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.1.19) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

5.1.20) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato e comprovar mensalmente, a regularidade dos pagamentos aos credenciados.

5.1.21) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

5.1.22) Indicar formalmente seu representante junto ao Contratante, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

5.1.23) Assegurar, ao término da vigência do contrato, a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

5.2 – Constituem obrigações da Contratante:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados, calculados a partir da multiplificação do valor unitário pela quantidade de documentos/guias arrecadadas no período;

b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 1.472/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Tereza, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O município emitirá relação de beneficiários aptos ao recebimento do benefício e respectivas quantidades, conforme critérios legais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do período aquisitivo, onde repassará à fornecedora arquivo (contendo informações mínimas: nome beneficiário, CPF, valor benefício, taxa de administração, data disponibilização, valor final), propiciando a emissão do pedido e boleto, se for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas). Caso a opção seja por repasse do valor através de transferência bancária, não haverá necessidade de emissão de boleto.

O pagamento à contratada será efetuado no prazo de 01 (um) dia útil. A Contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

enviará à contratante, por e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados e deverá comprovar mensalmente, a regularidade dos pagamentos aos credenciados.

A contratada deverá destacar e descontar do valor a ser debitado, ou repassar posteriormente à contratante, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial.

A forma de julgamento escolhida para o presente processo é a de menor taxa de administração, não sendo admitida taxa maior que 0% (zero por cento), admitindo-se taxa negativa.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total mensal de R\$ 35.197,36, perfazendo o valor anual de R\$ 422.368,32, podendo ser alterados, conforme a quantidade de servidores contratados e respectivos dias de efetivo trabalho.

A quantidade prevista no item 1 é estimada para contratação no período de 12 meses. Este valor estimado é relativo exclusivamente ao valor do benefício pago aos servidores/funcionários, considerando que a taxa administrativa de referência é de 0,00%, podendo ser proposta porcentagem negativa, o que acarretará redução no valor a ser repassado pelo município à contratada, sem prejuízo no valor a ser repassado aos beneficiários.

Esta estimativa não configura obrigação contratual de execução, nem como valor mínimo contratual, haja vista que as quantidades exatas de contratação dos serviços se darão a partir da quantidade mensal de servidores beneficiários e dos dias de efetivo trabalho de cada um.

Vislumbra-se que a exigência por taxa máxima de 0% (zero por cento) é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, em conformidade com a Lei 14.133/2021. Assim, optou-se por adotar o valor praticado em contratações similares, por outros entes e autarquias públicas.

Tais referências foram obtidas por meio de Pesquisa na Plataforma Nacional de Contratações Públicas efetuadas no dia 05 de setembro de 2025 norteadas por objeto idêntico, com base no Art. 23º, Inc. I da Lei 14.133/2021, que institui que “o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

CONTRATANTE	LICITAÇÃO	DATA DA CONTRATAÇÃO	VENCEDOR
Município de Sertão	Concorrência Eletrônica N° 56/2025	21/08/2025	Tatosa Administradora De Cartões Ltda-ME
Câmara Municipal de Imbé	Pregão Eletrônico N° 01/2025	05/08/2025	Capital VK Payments Financial Services Ltda
Município de Guaporé	Pregão Eletrônico N° 40/2025	16/07/2025	O2 Plus Card Instituicao de Pagamentos Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Município de Balneário Pinhal	Pregão Eletrônico nº 001/2025	07/05/2025	O2 Plus Card Instituicao de Pagamentos Ltda
Município de Ajuricaba	Pregão Eletrônico Nº 57/2025	15/10/2024	Tatosa Administradora de Cartões Ltda-ME

O lance ofertado pelo vencedor do certame é fixo e irrevogável, ou seja, não será admitido qualquer reajuste referente à taxa de administração a ser cobrada pela empresa vencedora.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0004.2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(314) 3.3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
10.301.0039.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(614) 3.3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0053.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(738) 3.3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

07.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(759) 3.3.3.90.46.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Santa Tereza, 09 de setembro de 2025

GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

Aprovado:
Cassiano Scandolara Rodrigues
Procurador Jurídico
OAB/RS 102.428



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa: _____

Endereço: - _____

CNPJ/MF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital, modalidade Pregão Presencial nº 047/2025, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE SERVIDORES (S)	VALOR DIÁRIO DO VA (VD)	VALOR MENSAL ESTIMADO (22 dias x VD x S)	VALOR ANUAL ESTIMADO (VM X 12)
01	Fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de crédito mensais aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual.	94	R\$ 17,02	R\$ 35.197,36	R\$ 422.368,32
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO					
TOTAL					

1) **Validade da Proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias.

2) **Declaramos que,** estamos de acordo com os termos do edital e seus Anexos e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, incluindo transporte, seguro, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, custo de parcelas rescisórias, benefícios, administração, treinamento, custos diretos e indiretos e todos os outros ônus federais, estaduais e/ou municipais indispensáveis para o cumprimento do objeto da presente licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

3) Dados Bancários:

Banco do

Agencia nº.

Conta nº.

4) Contato:

Sr (Sócio-Diretor)

Fone: Fax: Celular:

e-mail -

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO III

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº a participar da licitação instaurada pelo Município de Santa Tereza/RS, SRP na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 047/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... (data).....

Assinatura do dirigente da empresa nome do dirigente da empresa

Obs: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 63, I

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpe os requisitos para a habilitação, e que a proposta apresentada está em conformidade a com as exigências do edital**, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, nos termos do Art. 63, I, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, IV

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), **cumpe as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, nos termos do Art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO VI– MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO BENEFICIÁRIO DA LEI
123/2006

Declaramos para os devidos e necessários fins, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº ____/20____, que somos enquadrados na condição de _____ (preencher o enquadramento conforme Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

Razão social da empresa, nome completo e assinatura (s) dos (s) representante (s) legal (is)

Assinatura do Contador da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 4º, §2º DA LEI 14.133/2.021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2.021

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO VIII– MODELO DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE O ART. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021

Declaro, sob as penas da Lei, que a Empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo), de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do Art. 63, §1º DA LEI 14.133/2.021.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº ____/20____, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do edital de licitação de Pregão Presencial nº 047/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de-----, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação aos servidores municipais, através de cartão eletrônico e senha individual, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ ____ (____) mensais, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O município emitirá relação de beneficiários aptos ao recebimento do benefício e respectivas quantidades, conforme critérios legais até o dia 20 (vinte) do mês subsequente do período aquisitivo, onde repassará à fornecedora arquivo (contendo informações mínimas: nome beneficiário, CPF, valor benefício, taxa de administração, data disponibilização, valor final), propiciando a emissão do pedido e boleto, se for o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Caso a opção seja por repasse do valor através de transferência bancária, não haverá necessidade de emissão de boleto.

4.2. O pagamento à contratada será efetuado no prazo de 01 (um) dia útil. A Contratada deverá disponibilizar os créditos nos cartões no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. A contratada enviará à contratante, por e-mail, a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados e deverá comprovar mensalmente, a regularidade dos pagamentos aos credenciados.

4.3. A contratada deverá destacar e descontar do valor a ser debitado, ou repassar posteriormente à contratante, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

_____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados, calculados a partir da multiplificação do valor unitário pela quantidade de documentos/guias arrecadadas no período;
- b) Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

c) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. Executar os serviços conforme previsto neste instrumento, dispondo dos recursos e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

10.1.2. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente.

10.1.3. Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais do profissional, bem como as despesas de locomoção e estadia do mesmo.

10.1.4. Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto.

10.1.5. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

10.1.6. Cumprir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico;

10.1.7. Destacar o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

10.1.8) Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a Contratada e o Contratante, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

10.1.9) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante.

10.1.10) Apresentar e manter em funcionamento durante toda a vigência do contrato, ferramenta eletrônica de gerenciamento, acessível para gestão do benefício através de conexão web e por meio de aplicativo Mobile, no mínimo para os sistemas Android e IOS, que possibilite autogestão dos cartões individuais dos usuários, com as seguintes funcionalidades mínimas (em ambos): consulta de saldo e extrato do cartão eletrônico, consulta de rede credenciada/afiliada próxima ao usuário, modo de comunicação e bloqueio em caso de perda, roubo, extravio ou dano, solicitação de segunda via de cartão eletrônico, solicitação de troca de senha.

10.1.11) Fornecer aos beneficiários, cartões eletrônicos personalizados e bloqueados, com senha individualizada e em envelope lacrado.

10.1.12) Disponibilizar os créditos mensais até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

10.1.13) Refazer os cartões eletrônicos que apresentem erro de emissão ou problemas de qualidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias da solicitação, sem custo para o contratante/beneficiário, inclusive, em caso de solicitação da 2ª via por ocasião de furto, roubo, perda, extravio. O saldo de créditos deverá estar disponível na nova via.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

10.1.14) Reembolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados/credenciados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão dos usuários/funcionários do Contratante.

10.1.15) Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da rede mínima de estabelecimentos credenciados.

10.1.16) Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Contratante, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

10.1.17) Regularizar eventuais erros na recarga dos cartões, quando notificado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 48 horas.

10.1.18) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

10.1.19) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Contratante.

10.1.20) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato e comprovar mensalmente, a regularidade dos pagamentos aos credenciados.

10.1.21) Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

10.1.22) Indicar formalmente seu representante junto ao Contratante, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

10.1.23) Assegurar, ao término da vigência do contrato, a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O cartão eletrônico deverá ter senha individualizada, e ser entregue bloqueado ao titular, em envelope lacrado e com manual básico de utilização. O desbloqueio do cartão deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

12.2. Os cartões eletrônicos deverão ser personalizados com nome do usuário/servidor, razão social do município e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável. Deverão ainda possibilitar a utilização do auxílio pelos servidores municipais na aquisição de gêneros alimentícios ou alimentações preparadas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, fruteiras, açougues, restaurantes, lancherias, etc).

12.3. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues no endereço do Centro Administrativo Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato ou da solicitação de 2ª via, em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão, sem custo para o contratante/beneficiário, com o saldo de créditos já disponível.

12.4. A disponibilização dos créditos mensais deverá ocorrer no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, mediante confirmação do repasse do valor pelo contratante. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos e sem data de validade.

12.5. A contratada deverá fornecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas, podendo incluir outros canais e manter atendimento, no mínimo das 8h às 18h à credenciados, através de e-mail e telefone, a fim de sanar dúvidas e falhas que possam ocorrer durante a utilização do cartão no estabelecimento.

12.6. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da contratada.

12.7. Quanto à transição contratual, a contratada deverá assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale-alimentação pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, para que o beneficiário possa utilizá-lo. Transcorrido esse prazo, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido à contratante, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.

12.8. O número de credenciados deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato, podendo acarretar ruptura do mesmo, em caso de descumprimento. A contratada deverá fornecer à contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento ou substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Tereza, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, _____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Aprovado:

Cassiano Scandolara Rodrigues

Procurador Jurídico

OAB/RS 102.428